



Adm 2009/2012

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

00071

Decreto nº 1.292/2012, de 06 de julho de 2012.

Disciplina o trânsito no Distrito de São Jorge durante a realização do evento 'XII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros' e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que do dia 19 ao dia 30 do mês de julho do corrente ano, acontece, no Distrito de São Jorge, o **XII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros**, evento de caráter cultural e turístico que atrai elevado número de visitantes, provocando um intenso aumento no fluxo de veículos motorizados e de pedestres, transporte coletivo e de cargas, serviços diversos e transporte individual no Distrito, demandando compatibilização do trânsito, temporariamente e em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da mobilidade da população e dos visitantes, quanto à minimização dos impactos negativos do transporte motorizado;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO;

CONSIDERANDO que é incumbência das entidades e órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, no exercício regular do Poder de Polícia, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002),

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no Distrito de São Jorge, o Programa "Ruas Vivas de São Jorge", que será executado durante o período do evento "XII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros", de 19 a 30 de julho de 2012, consistindo em:

I - regulamentação da circulação, estacionamento e parada dos veículos motorizados;

II - procedimentos para obtenção da Autorização Específica de Circulação de Veículos Motorizados.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

00072

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Veículo Motorizado - VM: todo e qualquer veículo que utilize motor à combustão para realizar deslocamentos;

II - Zona de Restrição Total de Circulação - ZRTC: área do Distrito de São Jorge com restrição ao trânsito de quaisquer veículos motorizados, que concentrará o núcleo das atividades do evento, comércio e serviços, delimitada pelas vias arroladas no **Anexo I – Mapa**, integrante deste Decreto;

III - Zona de Restrição Parcial de Estacionamento - ZRPE: área do Distrito de São Jorge sem restrição ao trânsito de quaisquer modos de deslocamento e com restrições de estacionamento e parada de veículos motorizados conforme sinalização viária, delimitada pelas vias arroladas no **Anexo I – Mapa**, integrante deste Decreto;

IV - Autorização Específica - AE: autorização prévia e específica, concedida pela Secretaria de Administradora do Distrito de São Jorge, destinada ao trânsito de veículos pertencentes aos moradores do Distrito e de veículos para carga, descarga e prestação de serviços na ZRTC.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de VM na ZRTC durante o período do dia 19 ao dia 30 de julho de 2012.

Art. 4º. As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços na ZRTC, nos dias 19 a 30 de julho de 2010, só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre 05:00 e 15:00 horas;

Parágrafo único. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no *caput* deste artigo, as operações de carga e descarga realizadas em razão de situação emergencial, mediante prévia justificativa expressamente autorizada pela Administração do Distrito de São Jorge, que deverá concedê-la por escrito.

Art. 5º. É livre a circulação de veículos motorizados na ZRPE, respeitadas as condições específicas de utilização da via e a regulamentação da sinalização de trânsito existente.

Art. 6º. A Autorização Específica para circulação, estacionamento e parada de VM nas vias do Distrito de São Jorge abrangidas pela ZRTC, citada no inciso II do artigo 2º deste Decreto, será emitida pela Secretaria de Administração do Distrito de São Jorge e terá validade durante o período do evento.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

00073

Art. 7º. A Autorização Específica somente será concedida a morador que possuir residência e/ou domicílio na ZRTC.

Art. 8º. A Autorização Específica deverá ser solicitada diretamente a Secretaria de Administração do Distrito de São Jorge, até o dia 23 de julho do presente ano, às 18:00 horas, conforme os seguintes procedimentos:

I - preencher o formulário de requerimento específico, contendo as informações necessárias para a identificação do VM e a localização da residência e da garagem;

II - encaminhar o requerimento preenchido à Secretaria de Administração do Distrito de São Jorge e, caso aprovado o pleito, retirar a Autorização Específica;

§ 1º. A Autorização Específica é de uso exclusivo do veículo a que se destina, é intransferível e deverá ser afixada na parte interna com a frente visível à ação da fiscalização.

§ 2º. Excepcionalmente pode ser autorizada a substituição do veículo indicado na Autorização Específica, mediante prévia justificativa expressa.

Art. 9º. A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 10. Os casos não previstos por este Decreto deverão ser analisados pela Secretaria de Administração do Distrito de São Jorge.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado
no Placard de
publicidade.
Data supra.

